

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1812 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE TAUÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação a ser concedida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Tauá, pelo desempenho das funções estabelecidas na lei municipal nº 1370, de 05.12.2005 e que lhe forem fixadas em atos administrativos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, a ser paga por cada sessão realizada e ao final do mês, fica fixada no valor de:

I – R\$ 191,00(cento e noventa e um reais), para o Presidente da JARI; e
II - R\$ 109,00(cento e nove reais), para os demais membros e Secretário da JARI.

Art. 2º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

Art. 3º - Não fará jus à gratificação integral o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões a que efetivamente tenha comparecido.

Art. 4º - As gratificações dos membros da JARI pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas pelo Presidente da JARI ao setor competente para que sejam lançadas em folha de pagamento, sendo pagas no mês subsequente ao da realização das sessões.

Art. 5º - As gratificações dos membros da JARI não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhadas pelo Presidente da JARI ao setor competente para que sejam empenhadas e pagas no mês subsequente ao da realização das sessões.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de agosto de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL